

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO I, DA LEI N. 14.133/2021)

1.1. A presente contratação tem por finalidade a capacitação de empregado público do Conselho Regional de Enfermagem do Acre, lotado na Divisão Financeira, por meio da participação no curso intitulado “Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público”.

1.2. A ação de capacitação justifica-se pela necessidade de aprimoramento técnico contínuo dos profissionais que atuam diretamente na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, garantindo maior eficiência, conformidade legal e qualidade na gestão dos recursos públicos.

1.3. O curso abordará conteúdos essenciais relacionados à gestão orçamentária e financeira no setor público, contribuindo para o fortalecimento das competências institucionais e alinhando-se às diretrizes de governança, responsabilidade fiscal e boas práticas administrativas.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO III, DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. Contratação de empresa ou profissional com notória especialização para ministrar curso de capacitação na área de gestão orçamentária e financeira no setor público.

2.2. O curso deverá:

2.2.1. Ser realizado na modalidade presencial;

2.2.2. Possuir carga horária de 20 horas;

2.2.3. Ocorrer no período de 08 a 12 de junho de 2026, na cidade de Brasília-DF;

2.2.4. Abordar conteúdos atualizados e aplicáveis à administração pública conforme proposta;

2.2.5. O curso será ministrado por profissional com notória especialização, possuindo ampla experiência na área de contabilidade e gestão pública, com atuação no serviço público federal, formação acadêmica compatível e experiência comprovada como docente em instituições de referência, tais como a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e a Escola de Administração Fazendária (ESAF), além de produção acadêmica.

2.3. A contratação enquadra-se como hipótese de **Inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que o serviço a ser prestado possui natureza singular e será executado por profissional ou empresa de notória especialização, com reconhecida experiência na área. Ressalta-se que tal entendimento encontra respaldo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo da Decisão nº 439/1998, Plenário, que admite a contratação direta em situações dessa natureza.

### 3. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO IV, DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. Participação de 1 (um) empregado público no curso de capacitação em “Gestão Orçamentária e Financeira no Setor Público”, será realizada no modo presencial, no período de 08 e 12 de Junho de 2026, sendo a programação definida das 9h às 13h na cidade de Brasília/DF. Ressalta-se que

há necessidade de emissão de passagens. O curso terá uma carga horária de 20 horas.

#### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, INCISO V, DA LEI N. 14.133/2021)**

4.1. Considerando a natureza do objeto, curso específico com conteúdo direcionado e ministrado por empresa de notória especialização, verifica-se que não há ampla oferta comparável no mercado que permita competição efetiva.

4.2. Trata-se de evento com características próprias, conteúdo programático definido e metodologia específica, o que inviabiliza a realização de comparação objetiva entre fornecedores.

#### **5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VI, DA LEI N. 14.133/2021)**

5.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais)**, correspondente à inscrição no curso para 01 (um) participante, conforme proposta apresentada pela empresa (1662185).

5.2. Ressalta-se que, para fins de comprovação da compatibilidade do valor com o mercado, foi realizada pesquisa de preços (1675541) e elaborado o respectivo mapa comparativo (1675549), os quais demonstram a razoabilidade do valor praticado.

5.3. Tal procedimento teve por objetivo assegurar a economicidade da contratação e subsidiar sua justificativa, não se destinando à promoção de competição, mas à verificação da adequação do preço aos parâmetros de mercado.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, INCISO VII, DA LEI N. 14.133/2021)**

6.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a realização de curso presencial de capacitação em gestão orçamentária e financeira no setor público, a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 08 a 12 de junho de 2026.

6.2. O curso deverá abranger conteúdos relacionados à gestão orçamentária e financeira no setor público, contemplando uma visão geral da administração pública e seus princípios fundamentais, bem como as atribuições e funções econômicas do Estado. Deverá abordar, ainda, os principais conceitos e modelos de orçamento público, incluindo sua evolução e tipologias, além dos princípios orçamentários aplicáveis. Também serão tratados os instrumentos de planejamento governamental, como PPA, LDO e LOA, com enfoque em seus objetivos, prazos e inter-relações, bem como o processo de elaboração, discussão e aprovação da Lei Orçamentária Anual. O conteúdo deverá incluir, ainda, aspectos relativos à classificação das receitas e despesas públicas, seus conceitos, características, estágios e distinções, com ênfase na execução orçamentária e financeira no âmbito da administração pública.

6.3. A capacitação permitirá a atualização técnica do empregado participante, promovendo a melhoria dos processos internos relacionados à execução orçamentária e financeira do Conselho.

#### **7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, INCISO VIII, DA LEI N. 14.133/2021)**

7.1. Não se aplica o parcelamento da contratação para treinamento, tendo em vista que o evento será realizado sem interrupção e sem divisão em módulos.

#### **8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)**

8.1. Com a contratação, pretende-se capacitar tecnicamente 01 empregado da Divisão Financeira, bem como aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira da Autarquia, promovendo maior conformidade com a legislação vigente aplicável. Ademais, busca-se possibilitar a disseminação interna dos conhecimentos adquiridos, contribuindo para o fortalecimento da gestão institucional.

#### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, INCISO XI, DA LEI N. 14.133/2021)**

9.1. Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

#### **10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, INCISO XIII, DA LEI N.**

10.1. Diante do exposto, conclui-se que a contratação pretendida é necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo diretamente para o aprimoramento da gestão financeira do Conselho Regional de Enfermagem do Acre.

10.2. Assim, recomendando-se o prosseguimento da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição e da notória especialização do contratado.

**Sandro Sales Pinto**

Chefe da Divisão Financeira - DFIN  
Portaria COREN-AC nº 175/2024  
Integrante Técnico I

**Marta Régia Melo da Silva**

Chefe da Comissão de Contratação  
Matr. 202403035  
COREN-AC



Documento assinado eletronicamente por **MARTA RÉGIA MELO DA SILVA - Matr. 202403035**, **Chefe da Comissão de Contratação**, em 15/04/2026, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO SALES PINTO - Matr. 200811017**, **Chefe da Divisão Financeira**, em 15/04/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1677490** e o código CRC **DC6EF81C**.